



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE, AGRICULTURA E ABAS-
TECIMENTO

INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE LICEN-
CIAMENTO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, no uso de suas atribuições legais, torna público e para conhecimento dos interessados, nos termos do Art. 22, § 4º , do Decreto Municipal nº 4.209 de 08 de Agosto de 2023, que houve o INDEFERIMENTO e ARQUIVAMENTO do seguinte processo de Licenciamento Ambiental:

FCE Nº/ DATA	EMPREENDIMENTO	CNPJ	MODALI- DADE	DATA DE ÚLTIMA COMUNI- CAÇÃO DA SMMA
2899 de 14/02/2025	RESIDENCIAL CAM- PESTRE EMPREEN- DIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	30.193.268/0001- 58	LAC – 1	07/10/2025

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Auto (s) de Infração abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AM- BIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infra- ção ambiental nº 075/2025	Desmatamento de flores- tas e demais formas de vegetação em uma área total de 471,01m² em área comum. Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 31 do Decreto Municipal nº 4.195/2023	Juraci Damasceno dos Santos CPF XXX.704. 926-XX	PROCEDENTE 647,63 UFM’S (Decisão administrati- va 001/2026)
Auto de Infra- ção ambiental nº 0162/2025	Supressão de 1 (um) indivíduo arbóreo na entrada do lote em área comum. Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 32 do Decreto Municipal nº 4.195/2023	Juraci Damasceno dos Santos CPF XXX.704. 926-XX	PROCEDENTE 50 UFM’S (Decisão administrati- va 001/2026)

Observação: Do julgamento do (s) Auto (s) de Infração fica o Autuado (a) intimado (a) para efetuar o pagamento da (s) multa (s) cominada (s), no prazo de 20 (vinte) dias, sem possibilidade de interposição de Recurso Administrativo, tendo em vista a consumação do trânsito em julgado administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 108 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.

Santa Luzia, 19 de janeiro de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA N 02/2026

O Secretário Municipal de Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal 13019/2014, Decreto Municipal Nº 3315/2018 e a Lei Complementar Nº 4717, de 30 de abril de 2024;

Nomeia membros da Comissão de Seleção, do Termo de Fomento de OSC (Organização da

Sociedade Civil) entre o Clube Social Luziense e o município de Santa Luzia, para a realização de parceria que tem por objeto “*disponibilizar um Centro de Treinamento (em tênis de mesa) para alunos matriculados nas escolas de Santa Luzia, em dias e horários pré-acordados com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e as escolas participantes*”

Art. 1º - Fica instituída a comissão de seleção, composta pelos seguintes servidores:

Delassare Natalia Candido Bernardo – Matrícula 39031/SMEL

GERALDO MARQUES NETO – Matrícula 39028/SMEL

Art. 2º - A comissão ora constituída desempenhará suas atividades na dispensa ou inexigibili-
dade geridas pela Lei 13.019/2014, solicitando e aprovando documentos das instituições parceiras ou fomentadas, emitindo parecer técnico, elaborando editais se for o caso, publicando-os e, por fim, remetendo-os aos demais setores necessários para conclusão dos processos com celeridade.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia/MG, 19 de Janeiro de 2026.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA 03/2026

NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Nomeia membros da comissão de monitoramento e avaliação, para acompanhamento e avalia-
ção da execução do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento de OSC (Organização da Socieda-
de Civil) entre o Clube Social Luziense e o Município de Santa Luzia, quanto à realização que tem
por objeto “*disponibilizar um Centro de Treinamento (em tênis de mesa) para alunos matriculados
nas escolas de Santa Luzia, em dias e horários pré-acordados com a Secretaria Municipal de Es-
portes e Lazer e as escolas participantes*”

O Secretário Municipal de Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal 13019/2014, Decreto Municipal Nº 3315/2018 e a Lei Complementar Nº 4717, de 30 de abril de 2024;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, inciso 6 da Lei Federal nº 13019/2014que prevê quanto à “Comissão de Monitoramento e Avaliação: Órgão colegiado destinado a monitorar e a avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participa-
ção de pelo menos 01 servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado permanente no quadro de pessoal da administração pública.”;

CONSIDERANDO o artigo 59, § 2º da Lei Federal nº 13019/14, “No caso de parcerias finan-
ciadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta lei.”

CONSIDERANDO o item artigo 10, § 4º do Decreto Municipal nº 3315/2018, “O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observando o princípio da eficiência.”;

CONSIDERANDO o artigo 57, § 3º do Decreto Municipal nº 3315/2018, “As comissões de monitoramento e avaliação serão compostas por pelo menos 4 membros dentre os conselhei-
ros, devendo, em todo caso, se mantida a paridade entre os representantes da sociedade civil e do poder público, e garantida a presença da pelo menos 01 ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente.”;

CONSIDERANDO o artigo 31, § 2º Decreto Municipal nº 3315/2018, “O Secretário Muni-
cipal ou o dirigente máximo da entidade da administração pública municipal deverá designar o ato publicado em meio oficial de comunicação, o gestor da parceria e os membros da Comis-
são de Monitoramento e Avaliação;

Resolve:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para a Comissão de Monitoramento e Avaliação Termo de Colaboração ou Termo de Fomento de OSC (Organização da Sociedade Civil) entre o Clube Social Luziense e o Município de Santa Luzia .

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA
Leonardo Henrique Pereira	39029	esporte
Stephanie Alves Guimarães	39030	esporte
Marcos Antonio Crizologo	38270	esporte

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 19 de Janeiro de 2026.

Breno Rodrigues Almeida
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

PORTARIA SMEL '004/2026

Dispõe sobre a Designação do gestor (a) para fiscalizar e acompanhar o andamento das parcerias celebradas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil- OSC, o Clube Social Luziense e o Município de Santa Luzia.

O Secretário Municipal de Esporte e lazer, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica nº 01/2000 e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto Municipal Nº 3315/2018 e Lei complementar Nº 4.717, de 30 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **Matheus Raphael da Silva**, matrícula 38901, para representar o município perante a OSC listada abaixo, tornando-se Gestor da Parceria celebrada com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no que tem por objeto “disponibilizar um Centro de Treinamento (em tênis de mesa) para alunos matriculados nas escolas de Santa Luzia, em dias e horários pré-acordados com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e as escolas participantes”

PROCESSO SEI	TIPO DE TERMO	GESTOR
25.12.000000277-9	Termo de Colaboração 001/2026	Matheus Raphael da Silva Matrícula 38901

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 19 de Janeiro de 2026.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

CONSIDERANDO que a Lei 13.019 de 2014 alterada pela lei 13.204 de 2015 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

BASE LEGAL:

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.019/14 prevê a possibilidade de realização de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei 13.019/2014, que prevê: “será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública do Município de Santa Luzia -MG, através da Secretaria Municipal de Esportes e o CLUBE SOCIAL LUZIENSE, associação civil sem fins lucrativos, detém o interesse público e recíproco na formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, cujo objeto é a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a contribuição destinada a disponibilização de espaço, equipamentos, e mão de obra, necessários a prática de Tênis de Mesa – Ping-Pong, para alunos matriculados nas escolas de Santa Luzia/MG, em horários pré-acordados com a Secretaria Municipal de Esportes, conforme definido no Plano de Trabalho, no intitulado Programa “Ping Pong Legal”;

DO OBJETO:

Trata-se de celebração de parceria na modalidade Termo de Colaboração, uma vez que a proposta foi de iniciativa da organização da sociedade civil, na qual aplica-se a inexigibilidade de chamamento público contida no disposto no art. 31, da Lei 13.019/2014, que prevê: “será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”.

O Plano de Trabalho a ser executado e apresentado pela CLUBE SOCIAL LUZIENSE através de seu Presidente, o Plano de Trabalho constando a descrição da realidade que será objeto da parceria, qual seja: a disponibilização de um Centro de Treinamento, equipamentos e mão de obra, necessários para a prática de Tênis de Mesa – Ping Pong, para aprimorar a educação de forma abrangente, promovendo a saúde, a socialização e os valores éticos, por intermédio do Esporte, demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades e eventos a serem desenvolvidos, a metodologia e o prazo de execução, as metas a ser atingida, a previsão de receitas e de despesas, cujo valor total será de R\$ 54.586,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais) sendo este valor dividido em 12 (doze) meses, proposta esta devidamente analisada pela área técnica da Secretaria Municipal de Esportes, conforme Parecer Técnico.

Para fins de considerar a possibilidade de tal inexigibilidade, insta destacar que em 16 de dezembro de 2025, foi juntada DECLARAÇÃO, pelo Vereador Paulo Henrique de Assis, em que declara no âmbito do município de Santa Luzia que não há outra entidade ou organização que desenvolva programa similar ou equivalente ao “Ping-Pong Legal, de forma a comprovar os requisitos para realização de Inexigibilidade de Chamamento Público.

Não obstante, vale destacar que a Lei nº 9.615/98 e suas alterações, que institui as normas gerais sobre o desporto, mais conhecida como Lei Pelé, veio estabelecer que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade; ademais o parágrafo único do artigo.13, do respectivo instrumento legal, veio estabelecer o Sistema Nacional do Desporto e suas funções e competências:

Art. 13. Parágrafo único. O Sistema Nacional do Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e, especialmente:

- I - o Comitê Olímpico Brasileiro-COB;
- II - o Comitê Paraolímpico Brasileiro;
- III - as entidades nacionais de administração do desporto;
- IV - as entidades regionais de administração do desporto;

V - as ligas regionais e nacionais;

VI - as entidades de prática desportivas filiadas ou não àquelas referidas nos incisos anteriores.

Portanto, a presente justificativa para inexigibilidade de chamamento público vem ancorada na tese da existência de exclusividade da CLUBE SOCIAL LUZIENSE para execução das atividades e eventos relacionados no Plano de trabalho apresentado, conforme corroborado nos dizeres do § 7º, do art. 20 da Lei nº 9.615/98;

Por fim, insta salientar que a Política de Esportes no município de Santa Luzia/MG é gerida pela Secretaria de Esportes. Essa, por sua vez, busca a adoção e formalização de parcerias com as entidades de serviço para que os objetivos de apoio a prática esportiva em suas diversas modalidades e dimensões sejam alcançados.

Ante ao exposto, e em cumprimento ao artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/14, emite-se o presente extrato de justificativa pela opção da inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao repasse de recursos públicos à CLUBE SOCIAL LUZIENSE através da celebração do Termo de Fomento.

DA IMPUGNAÇÃO:

Nos termos do §2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14 c/c com §1º, do art. 4º do Decreto Municipal nº 3315/18, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, contados a partir da data de publicação no sítio oficial da administração pública e no Diário Oficial Município de Santa Luzia-MG.

A impugnação deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, na Avenida VIII, nº 50, Carreira Comprida, Santa Luzia, CEP: 33045-090, com horário de funcionamento das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas, com destinação à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou encaminhada pelo endereço eletrônico: esporte@santaluzia.mg.gov.br.

CONCLUSÃO:

No mais, dou por justificado o Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, no sítio oficial da administração pública e no Diário Oficial Município de Santa Luzia-MG, em atendimento ao §1º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14 c/c com §1º, do art. 4º do Decreto Municipal nº 3315/18, afim de garantir a ampla e efetiva transparência, e tendo como objeto a transferência de recursos no valor de R\$ 54.586,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais).

Santa Luzia (MG), 15 de janeiro de 2025.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO

CANCELAMENTO TERMO DE EMBARGO E AUTO DE INFRAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas torna público o cancelamento do Termo de Embargo de nº 182/2025 e dos autos de infração 1893 e 1894, em nome de ASSISTENCIAL LUZIENSE,, considerando o deferimento do recurso protocolado em 10/12/2025.

14 de Janeiro 2026

SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS Nº 03/2026

Santa Luzia, 16 de janeiro de 2026

A Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, no estrito cumprimento do disposto no Artigo 271, § 6º do Código de Trânsito Brasileiro, informa que na eventualidade de o proprietário ou condutor não estar presente no momento da remoção do veículo, a autoridade de trânsito deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da referida remoção, expedir a notificação prevista no § 5º do mencionado dispositivo legal. Tal notificação será encaminhada ao proprietário por via postal ou por meio tecnológico adequado que assegure sua efetiva ciência. Em caso de insucesso na tentativa de notificação, proceder-se-á à publicação da mesma por meio de edital.

A Guarda Civil Municipal, mediante publicação em Diário Oficial do Município, divulgará a lista de veículos removidos por cometimento de infração do Código de Trânsito Brasileiro (infrações de circulação, estacionamento e parada onde estão previstas a medida administrativa de remoção de veículo).

Os proprietários dos veículos relacionados na mencionada lista deverão comparecer pessoalmente à Delegacia de Plantão da Polícia Civil de Minas Gerais, situada na Rua Baldim, Bairro Rio das Velhas, Santa Luzia - MG (referência: Poliesportivo Municipal), no 2º andar, com o propósito de requerer o alvará de liberação de seu veículo.

O proprietário poderá ir a Sede Administrativa da GCMSL, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 61, Bairro São João Batista, Santa Luzia/MG, para solicitar cópia do Boletim de Ocorrência.

PLA-CA	MARCA / MODELO / COR	PROPRIE-TÁRIO	DATA / HORA	LOCAL DA RE-MOÇÃO	MOTIVO	CÓD. DA IN-FRA-ÇÃO
TDD - 8F92	HONDA/ CB300F TWISTER ABS AZUL	GIOVAN-NA DE FREITAS FERREI-RA	12/01/2026 15:05	Avenida Frimisa 5843	Placa levantada, dificultan-do a sua identifica-ção	660-2
HED - 1B59	HONDA/ CG 125 FAN PRETA	WEN-DERSON DE OLI-VEIRA CORREIA	02/01/2026 21:15	Avenida Senhor do Bon-fim 1052	Veículo em questão estava com a sua cor adulterada. Estacio-namento apenas para idoso	661-0
TXP - 6J23	HONDA/ CB300F TWISTER ABS AZUL	ZILDA PRISCILA FERREI-RA LIMA	02/01/2026 09:23	Rua do Comércio 50	Motocicle-ta circu-lando sem a placa traseira de identifica-ção, Não possui CNH	501-0
GZK - 8E13	GM/CEL-TA PRATA	LILIA-NE DAS GRACAS BISPO GOU-LART	09/01/2026 16:32	Avenida Brasília S/N	Carteira Nacional de Habili-tação ven-cida desde 20/11/2024	504-5
TCA - 4E02	CHEV/ TRACKER 12T A PR CINZA	DISTRI-BUIDO-RA SO LATAO LTDA	14/01/2026 08:59	Avenida Brasília 4681	Veículo em aparente estado de abandono, estaciona-do em via pública, em local proibi-do pela sinalização existente.	-

Werlysson Volpi

Comandante da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 26.432, 19 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Supervisor I; Isabella Silva Moura.

Art. 2º - - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão da Comunicação; Isabella Silva Moura.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 19 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.433, 19 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Supervisor II; Clerio Antonio de Almeida.

Art. 2º - - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão de Futebol de Campo; Clerio Antonio de Almeida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 19 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.434, 19 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a revogação da Portaria **de nº** 26.426 de 16 de janeiro de 2026”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR e TORNAR SEM EFEITOS o inteiro teor da Portaria de nº** 26.426 de 16 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 19 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.435, 19 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a dispensa e designação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Gestão Fiscal e Prestação de Contas; Wilker Jose dos Santos Batista.

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Fiscalização Tributária; Wilker Jose dos Santos Batista.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 15 de janeiro de 2026.

Santa Luzia, 19 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.436, 19 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Supervisor I; Mauricio Junio Gomes Coleta.

Art. 2º - - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão de Compras; Mauricio Junio Gomes Coleta.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 19 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ERRATA DA EDIÇÃO DO DOM

EXTRATO DE CONTRATO - Página 17 – DOM publicado dia 19/11/2025-Onde se lê: “Vigência: 18/11/2025 a 17/11/2026”. Leia-se: “Vigência: 17/11/2025 a 16/11/2026”. Permanecem inalteradas as demais informações.

AVISO DE SUSPENSÃO

EDITAL Nº 032/2025 – CONCORRENCIA PÚBLICA. Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção do Terminal Metropolitano do MOVE, na Avenida Raul Teixeira da Costa Sobrinho, próximo ao número 1.516, Bairro Fazenda Boa Esperança, CEP: 33010-342, na região da sede do município de Santa Luzia/MG, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios necessários, conforme projetos, planilha orçamentária e documentos complementares, em atenção às necessidades do município contratante. **FICA SUSPENSA** a sessão pública com abertura marcada inicialmente para o dia 19/01/2026, às 10h, Motivo: Revisão da planilha. **Fica desguizada nova data de abertura para o dia 27/02/2026 às 10hs** edital disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. Nº da Licitação no portal Compras.gov.br: 90032/2025.